****

**Prefeitura Municipal de Niterói**

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**À BRASERVICE**

Trata de pedido de impugnação do Edital nº 043/2020, apresentado pela empresa **BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços cemiteriais, para atender aos cemitérios municipais do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro, conforme Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

Quanto ao encaminhamento para conhecer, analisar e responder, deixo consignado que conforme rotina processual desta municipalidade, esta Secretaria elaborou o Edital utilizando a minuta padrão da PGM, que o analisou previamente e aprovou – conforme determina o § único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, registre-se que a solicitação de impugnação foi recebida por sua temporalidade.

Quanto ao mérito do pleito, não assiste imaginar o caráter restritivo aventado, visto que no item 9.1 (e seus subitens) estão elencados documentos que garantem a execução do objeto, do ponto de vista da capacidade técnica, uma vez tratar-se de serviços cemiteriais com vasta norma a ser cumprida.

Destaque ao art. 164, XIII, da Lei Municipal n° 3.385/2019, sendo os cemitérios municipais componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes, cujas diretrizes estão transcritas no art 192, da mesma lei.

Além disso os cemitérios municipais são submetidos à fiscalização sanitária (Lei Municipal n°1.957/2001, art 9°, XXVIII), e ainda às normas da ANVISA (com destaque para o trato dos óbitos por COVID-19.

Face o acima exposto, opino, pelo conhecimento e **indeferimento total da impugnação** apresentada.

Em, 22/12/2020.

**Vicente Augusto Temperini Marins**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**